



CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo
BRASIL

= CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

SECRETARIA

= AUTOGRAFO Nº399 =

Of. N.º

Assunto:

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:-

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 14º no item "I" da Lei Municipal nº366, de 21.11.1963, as seguintes letras:-

- a) - os estabelecimentos industriais com movimento superior a Cr\$1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) e até Cr\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros) recolherão 0,4 (quatro décimos) pelo primeiro bilhão e 0,3 (três décimos) pelo que exceder esta quantia.
- b) - os estabelecimentos industriais com movimento que exceder a Cr\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros) recolherão 0,4 (quatro décimos) pelo primeiro bilhão, 0,3 (três décimos) pelos Cr\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros) seguintes e 0,2 (dois décimos) pelo que exceder a Cr\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Cordeirópolis,
aos 10 de novembro de 1964.


-Jamil Abrahão Saad-
-Presidente-